



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Que designa em confiança servidores públicos municipais concursados."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado VALDEVINO BATISTA, matrícula 4908, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de outubro de 2021.

II - Designar em confiança, a servidor público municipal concursado DORIVAL PEDRO LOURENÇO, matrícula 7932, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I, a partir de 1º de outubro de 2021.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de ocorrência dos fatos.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 12.820, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando, ainda, a necessidade de abertura de via pública para fins de melhoria e viabilização do sistema viário existente;

Considerando, por fim, o que consta do protocolo digital - Análise de Projeto PMA nº 3.862/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área de terreno a seguir descrita, e eventuais benfeitorias

nela existentes:

Proprietário: Atuação Administradora de Bens Ltda.

Local: Rua João Padula - Gleba C - Loteamento Vila Bertini - Americana/SP.

Cadastro: 12.1500.0062.0000.

Descrição: "Inicia-se no ponto A e segue em reta divisando com área remanescente com rumo 18°35'19"NW numa distância de 388,88m (trezentos e oitenta e oito metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto B; deste deflete à direita e segue em reta divisando com Gleba B, com rumo 62°28'41"NE numa distância de 153,93m (cento e cinquenta e três metros e noventa e três centímetros) até o ponto C; deste deflete à direita divisando com área remanescente com rumo 27°31'19"SE numa distância de 20,12m (vinte metros e doze centímetros) até o ponto D; deste segue em curva a direita (raio 20,00m) divisando com área remanescente numa distância de 58,55m (cinquenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto E; deste segue em curva a esquerda (raio 9,00) divisando com área remanescente numa distância de 12,26m (doze metros e vinte e seis centímetros) até o ponto F; deste segue em reta divisando com área remanescente com rumo 62°28'41"SW numa distância de 83,33m (oitenta e três metros e trinta e três centímetros) até o ponto G; deste segue em curva a esquerda (raio 9,00m) divisando com área remanescente numa distância de 12,73m (doze metros e setenta e três centímetros) até o ponto H; deste segue em reta divisando com área remanescente com rumo 18°35'19"SE numa distância de 353,41m (trezentos e cinquenta e três metros e quarenta e um centímetros) até o ponto I; deste segue em curva a esquerda (raio 9,00m) divisando com área remanescente numa distância de 15,56m (quinze metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto J; deste deflete a direita segue em reta divisando com Rua João Pádula com rumo 62°22'49"SW numa distância de 27,76m (vinte e sete metros e setenta e seis centímetros) até o ponto A inicial, perfazendo uma área superficial de 9.756,18m² (nove mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e dezoito centímetros quadrados)."

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, destinam-se à abertura de via pública, para fins de melhoria e viabilização do sistema viário já existente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



DECRETO Nº 12.821, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Outorga à empresária individual Bianca da Silva Ribeiro permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o que consta do protocolo digital PMA nº 40.485/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresária individual Bianca da Silva Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.696.690/0001-84 e Inscrição Municipal nº 112.705, com endereço estabelecido na Rua Fernando Marangoni, nº 120, Catharina Zanaga, nesta cidade de Americana/SP., permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Fernando Marangoni - Loteamento Catharina Zanaga - Americana/SP.

Cadastro: 19.0041.0174.0000.

Descrição: "Um quiosque com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 8,25m² (oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) sendo que anexo a esta área existe uma cobertura leve com 5,00m x 4,00m perfazendo uma área de 20,00m² (vinte metros quadrados) totalizando as duas áreas 28,25m² (vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para exploração da atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$-290,27 (duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de outubro de 2021.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS